

| Grupo de pessoal | Nível | Área funcional | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares | Remuneração |
|-------------------|-------|---|----------------------------|------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Administrativo... | 3 | Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados. | Oficial administrativo. | - | Oficial administrativo principal.... | 1 | (1) |
| | | | | | Primeiro-oficial | 5 | |
| | | | | | Segundo-oficial | 6 | |
| | 2 | Apoio administrativo e dactilografia | Escriturário-dactilógrafo. | - | Escriturário-dactilógrafo | 7 | (1) |
| | | | | | Auxiliar técnico administrativo.... | 1 | (1) |
| Auxiliar | 2 | Acompanhamento e fiscalização de obras. | Fiscal de obras | - | Fiscal de obras | 1 | (1) |
| | | | | | 1 | Serviços gerais | Auxiliar administrativo. |

(a) Dotação global. Lugares a prover: dois técnicos superiores principais; um técnico superior de 2.ª classe; um técnico principal.

(1) Remunerados nos termos previstos no anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 94/93

de 25 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Luanda seja aumentado das seguintes unidades:

Um secretário de 3.ª classe;
Cinco guardas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 14 de Dezembro de 1992.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 95/93

de 25 de Janeiro

Tendo em conta a fundamentação da proposta elaborada pelo órgão científico-pedagógico do Instituto Superior de Educação e Ciências, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto;

Instruído e analisado o respectivo processo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, que sejam alterados, nos termos do anexo à presente portaria, os planos de estudos dos cursos de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico (1.º ciclo), reconhecidos pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Educação e Ciências

Curso de Educadores de Infância

| Nome da disciplina | Tipo | Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas |
|---|-----------|--|
| 1.º ano | | |
| História das Ideias | Anual | 3 |
| Pedagogia (C. da Educação) | Anual | 3 |
| Psicologia Educacional | Anual | 3 |
| Matemática | Anual | 4 |
| Língua Portuguesa I | Anual | 4 |
| Doutrina Católica | Anual | 2 |
| Prática Pedagógica | Anual | 4 |
| Crescimento e Desenvolvimento da Criança dos 0 aos 7 Anos | Semest. 1 | 2 |
| Higiene e Puericultura | Semest. 2 | 2 |
| Psicologia Evolutiva da Criança dos 0 aos 7 Anos | Semest. 1 | 2 |
| Psicomotricidade | Semest. 2 | 2 |